

NOTÍCIAS

Direito de informar prevaleceu sobre privacidade do presidente, afirmam juristas

Decisão do ministro do Lewandowski garantiu acesso do 'Estadão' aos testes de covid-19 feitos por Bolsonaro; exames deram negativo

Marcelo Godoy

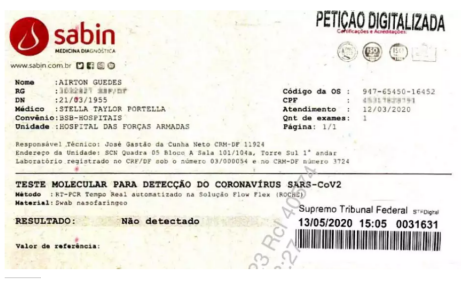
13 MAI 2020 17h48 atualizado às 19h29

COMENTÁRIOS

Uma decisão absolutamente correta. Foi assim que o ex-ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) **Eros Grau** classificou a decisão de seu antigo colega, o ministro Ricardo Lewandowski, que determinou a entrega ao jornal **O Estado de S. Paulo** dos exames de **covid-19** feitos pelo presidente Jair Bolsonaro. "Não há conflito entre o direito à privacidade e o de **liberdade de imprensa** quando esta é exercida em relação a uma pessoa pública", afirmou.

SAIBA MAIS

- [Coronavírus: o que está por trás da aparente resistência da África à pandemia](#)
- ['Onde o ministro quer chegar? Vai prender o Exército?'](#)
- [Corrida por vacina tem 100 candidatas: 8 mais adiantadas](#)
- [Reprovação a Bolsonaro dispara e chega à taxa recorde de 43%](#)
- [Governadores não incluirão academias como essenciais](#)



Testes foram feitos com codinomes Airtton Guedes e Rafael Augusto, mas CPF, RG e documentos informados nos papéis são do presidente; exames deram negativo

Foto: Reprodução / Estadão

Grau se refere ao disposto no artigo 5.º da **Constituição Federal**, onde o Inciso X diz ser inviolável a privacidade das pessoas enquanto os incisos XIV e XXXIII asseguram a todos o acesso à informação ao mesmo tempo em que o artigo 220 garante a **liberdade de informação**, impedindo qualquer restrição à esta. "É de todo evidente a necessidade de divulgação, pois não se trata de uma pessoa, mas do membro maior do Poder Executivo. De modo que a decisão do ministro Lewandowski é mais do que correta."

Também considerou correta a decisão o diretor da faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), o professor **Floriano de Azevedo Marques**. Para ele, ainda que Bolsonaro tenha direito à sua privacidade, o comportamento que ele adotou diante de sua eventual doença tornou o tema público e não mais resguardado pelo direito à privacidade. "Ao frequentar ambientes públicos e dizer que não estava doente, o presidente trouxe o caso para a arena pública, onde prevalece o direito à informação", afirmou.

Para o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), **Felipe Santa Cruz**, era injustificável a recusa de Bolsonaro em divulgar os exames. O **Estadão** havia ido à Justiça Federal para garantir o direito de poder informar os seus leitores. Por duas vezes a Justiça Federal havia decidido que o jornal tinha razão e deveria receber os exames feitos pelo presidente. Este tentou primeiro entregar um laudo dizendo que Bolsonaro não tinha **covid-19**. Depois, diante da recusa de a Justiça aceitar a manobra da defesa, a **Advocacia Geral da União** (AGU) recorreu para o Superior Tribunal de Justiça, que cassara as decisões anteriores. Foi contra esta decisão que o jornal procurou o Supremo.

Curso de Eficiência Operacional: Origem, Evolução e Futuro
 Aprenda Eficiência Operacional: Origem, Evolução e Futuro neste Curso 100% Online com Certificado Grátis. Curso Aprovado pelo MEC.
 Saiba mais!

A ação do jornal foi assinada pelo advogado **Afranio Affonso Ferreira Neto**. "Mais do que a liberdade de expressão e o direito de informar, essa decisão garante o direito a receber informação. Um direito que não é titulado pela imprensa, mas pela coletividade", afirmou Ferreira Neto. "O presidente já disse que testou negativo. Então por que a recusa? Por que a defesa da recusa de não mostrar os comprovantes disso?"

Bolsonaro alegava ter "o direito de não mostrar". "Pra que isso? Daqui a pouco quer saber se eu sou virgem ou não, vou ter de apresentar exame de virgindade para você. Dá positivo ou negativo, o que vocês acham aí?", disse o presidente. Para o ex-presidente do STF, **Carlos Ayres Brito**, são distintas as privacidades do homem comum e do homem público. "O homem público deve ser um livro aberto e, diante da ceulema que surgiu, cabia ao Presidente da República, já que negou que estava contagiado, cabia mostrar um exame efetuado, o que ele não fez."

O ex-ministro afirmou ainda que "no momento em que vivemos planetariamente, a matéria não se inscreve no âmbito da intimidade, e nem mesmo da vida privada do presidente". "Esse tema da saúde do presidente, em um momento de pandemia e de doença amplamente contagiosa, é de interesse geral. Note-se que o próprio presidente antecipou o interesse coletivo no resultado do exame a que se submeteu ao tornar pública a realização desse mesmo exame."

Ayres Britto destacou o que está previsto no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição: "Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado".

Na decisão em que determinara a entrega dos exames, a juíza **Ana Lúcia Petri Betto** afirmou: "Repite-se que 'todo poder emana do povo' (art. 1º, parágrafo único, da CF/88), de modo que os mandantes do poder têm o direito de serem informados quanto ao real estado de saúde do representante eleito". E prosseguiu: "Portanto, sob qualquer ângulo que se analise a questão, a recusa no fornecimento dos laudos dos exames é ilegítima, devendo prevalecer a transparência e o direito de acesso à informação pública", concluiu Ana Lúcia. / **COLABOROU RAFAEL MORAES MOURA**

Fique por dentro das principais notícias

Receba notificações

ESTADÃO **compartilhe** COMENTÁRIOS

Carros e Motos	Horóscopo	Saúde	Antivírus	Disco Virtual	Terra Música by Napster
Economia	Música	Coronavírus	Assistência	Domínio	Revistas Go Read
Educação	Notícias		Backup	E-mail Profissional	Terra Serviços
Carnaval	Tecnologia		Chat	Hospedagem de sites	Terra Fibra
Esportes	Terra TV		Construtor de Sites	Loja Virtual	
Entretenimento	Terra Serviços		Curso de Inglês	Mail Gigante	
Games	Vida e Estilo		Cursos Online	Terra Clube	